



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DECISÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Processo nº: ° 53115.019144/2020-61

Referência: Edital de Concorrência nº 1/2021 (8287949)

Interessado: Secretaria Especial de Comunicação Social

Assunto: Julgamento dos recursos e contrarrazões - Concorrência nº 1/2021

Ao Secretário de Publicidade e Patrocínio,

1. SUMÁRIO

Trata-se da decisão do julgamento de recursos e contrarrazões apresentados pelas licitantes abaixo relacionadas, em decorrência do resultado do julgamento das propostas técnicas, publicado no Diário Oficial da União de 23.02.2022 (9503427), em arrimo ao disposto no item 22 do Edital da Concorrência nº 1/2021, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade a serem prestados por intermédio de agências de propaganda.

RECURSOS

- CÁLIX COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA (9529855),
- DEBRITO PROPAGANDA LTDA (9529940),
- ESCALA COMUNICAÇÃO E MARKETING (9529953),
- PROPEG COMUNICAÇÃO S/A (9529979),
- PROPAGANDA DESIGUAL LTDA (9530040), e
- E3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA (9530110),

CONTRARRAZÕES

- CÁLIX COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA (9567916),
- CALIA Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA (9567927),
- DEBRITO PROPAGANDA LTDA (9567934)
- ESCALA COMUNICAÇÃO E MARKETING (9567946),
- PROPEG COMUNICAÇÃO S/A (9567967),
- AGÊNCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA (9569027),
- PROPAGANDA DESIGUAL LTDA (9571680),
- E3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA (9571690), e
- NOVA SB COMUNICAÇÃO S.A (9567950).

2. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento aos recursos, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao processo nº 53115.019144/2020-61, já identificados, pelo que se passam à análise e julgamento de suas alegações.

Vale registrar que a Comissão Especial de Licitação recebeu da Subcomissão Técnica pedido (9602262) para prorrogação do prazo para análise dos recursos e contrarrazões, nos seguintes termos:

*"1. Esta Subcomissão Técnica vem requerer a CEL dilação do prazo para análise e manifestação dos recursos e contrarrazões apresentados pelas licitantes;*

*2. Tal medida justifica se pela necessidade de análise minuciosa, manutenção do rigor das avaliações e completeza nos posicionamentos da Subcomissão, tendo em vista o volume de informações apresentado pelas recorrentes nessas peças;*

*3. Destacamos ainda a **desproporcionalidade do tempo atribuído aos intervenientes nesse processo, já que cada licitante dispõe de 5 dias úteis para apresentar seus recursos e contrarrazões, respectivamente, já a CEL e ST dispõem de mesmos 5 dias úteis para promover a análise e manifestação do conjunto de todos os documentos.**" (grifo nosso)*

Dada a pertinência do pedido do colegiado em questão, a CEL considerou imprescindível o atendimento do pedido, a bem da eficiência do julgamento a ser feito, prorrogando o prazo para apresentação de análise dos recursos e contrarrazões para o dia 22/03/2022.

Ainda em razão da diligência realizada com a licitante PROPAGANDA DESIGUAL LTDA (e-mail: 9605819), conforme será esclarecido no item 4 deste documento, relativamente à inversão de lançamento das notas do Invólucro 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de

Comunicação), a Comissão concedeu o prazo para essa licitante se manifestar, **em sede de diligência**, a contar de 16.03.22 até 22.03.22, sobre a alegação da licitante DEBRITO PROPAGANDA LTDA acerca da possibilidade de ter havido troca de notas.

Assim, os prazos recursais foram computados da seguinte forma:

Recursos	Contrarrazões/Diligências	Subcomissão Técnica/Comissão
Resultado de Julgamento - 23/02/2022  Iniciou dia 23/02 e encerrou-se dia 03/03	Iniciou dia 04/03, mas, em razão do primeiro comunicado, do pedido de prorrogação feito pela Subcomissão Técnica e da necessidade de diligência, foi prorrogado e encerrou-se dia 22/03, ou seja: Prazo Final de Contrarrazão – 11/03/2022 Prazo Final das Diligências – 22/03/2022	Iniciou dia 14/03, mas em razão dos fatos descritos na coluna anterior, foi prorrogado para encerrar-se dia 28/03.

### 3. ANÁLISE E JULGAMENTO REALIZADOS PELA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

A análise e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos **recursos e das contrarrazões** apresentadas pelas licitantes, face ao resultado do julgamento das propostas técnicas, divulgado no Diário Oficial da União de 23.02.2022, estão consubstanciados na Ata e nos seus Anexos 1, 2, 3, 4, 5 e 6, dos quais extraiu-se as conclusões do referido colegiado:

#### **ANEXO 01** - CÁLIX COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA;

Conclusão da Subcomissão Técnica:

"81. Destacamos que os pedidos de impugnação de notas de outras licitantes, apresentados pela Recorrente, em sua maioria, abordaram aspectos que já haviam sido avaliados devidamente apontados por esta Subcomissão Técnica em seu julgamento inicial evidenciando ser desarrazoada motivação de retomá-los como argumentos para redução das notas das demais licitantes ou majoração da nota da Recorrente.

82. Em benefício da clareza, reforçamos dois pontos centrais da dinâmica de atuação desta Subcomissão, destacados anteriormente.

82.1. O julgamento das Propostas Técnicas contemplou análise de cada Quesito e Subquesito, partir de atributos avaliáveis específicos aplicados de forma isonômica para todas as licitantes.

82.2 Não há relação direta da quantidade de pontos negativos/positivos, constantes das justificativas, com atribuição da nota das licitantes. Nessa atribuição são considerados consistência técnica demonstrada nas defesas, os argumentos apresentados as informações prestadas pelas licitantes, partir de avaliação abrangente dos atributos da relevância dos pontos de destaque e/ou fragilidades identificados. Para estabelecimento da pontuação de cada Quesito ou Subquesito, realizado ainda um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes feita gradação das pontuações atribuídas, de forma que reflitam maior ou menor grau de adequação de cada proposta aos critérios de julgamento estabelecidos no Edital.

83. Diante do exposto, esta Subcomissão Técnica entende que, apesar do acolhimento parcial de alguns esclarecimentos (itens 33 e 57), não foram apresentados argumentos ou fatos suficientes para justificar reformulação do julgamento da análise técnica inicial da Cálix Propaganda Ltda, sendo ainda seus pedidos de impugnação de outras licitantes julgados improcedentes, tal como detalhado acima."

**Observação:** Os detalhes do julgamento constam das páginas de 1 a 54 da Ata.

#### **ANEXO 02** – DEBRITO PROPAGANDA LTDA

Conclusão da Subcomissão Técnica:

"Esclarecemos que as informações argumentos apresentados pela Recorrente, que buscou caracterizar erro material na divulgação do resultado de etapa do processo da Concorrência 01/2021, referem-se fatos que não estão no âmbito de competência, análise julgamento desta Subcomissão Técnica, sendo competência de apreciação, julgamento e, se for caso, admissão manifestação cargo da Comissão Especial de Licitação."

**Observação:** Página de 55 da Ata.

#### **ANEXO 03** - PROPAGANDA DESIGUAL LTDA

Conclusão da Subcomissão Técnica:

"45. Em benefício da clareza, reforçamos dois pontos centrais da dinâmica de atuação desta Subcomissão, destacados anteriormente.

46. O julgamento das Propostas Técnicas contemplou análise de cada Quesito e Subquesito, partir de atributos avaliáveis específicos aplicados de forma isonômica para todas as licitantes.

47. Não há relação direta da quantidade de pontos negativos/positivos, constantes das justificativas, com atribuição da nota das licitantes. Nessa atribuição são considerados consistência técnica demonstrada nas defesas, os argumentos apresentados as informações prestadas pelas licitantes, partir de avaliação abrangente dos atributos da relevância dos pontos de destaque e/ou fragilidades identificados. Para estabelecimento da pontuação de cada Quesito ou Subquesito, realizado ainda um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes feita gradação das pontuações atribuídas, de forma que reflitam maior ou menor grau de adequação de cada proposta aos critérios de julgamento estabelecidos no Edital.

48. Diante do exposto, esta Subcomissão Técnica entende que não foram apresentados argumentos ou fatos suficientes para justificar reformulação do julgamento da análise técnica inicial da Propaganda DESIGUAL Ltda, sendo ainda seus pedidos de impugnação de outras licitantes julgados improcedentes, tal como detalhado acima."

**Observação:** Os detalhes do julgamento constam das páginas de 56 a 106 da Ata.

#### **ANEXO 04** - E3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

Conclusão da Subcomissão Técnica:

"37. Em benefício da clareza, reforçamos dois pontos centrais da dinâmica de atuação desta Subcomissão, destacados anteriormente.

37.1. O julgamento das Propostas Técnicas contemplou análise de cada Quesito e Subquesito, partir de atributos avaliáveis específicos aplicados de forma isonômica para todas as licitantes.

37.2 Não há relação direta da quantidade de pontos negativos/positivos constantes das justificativas, com atribuição da nota das licitantes. Nessa atribuição são considerados consistência técnica demonstrada nas defesas, os argumentos apresentados as informações prestadas pelas licitantes, partir de avaliação abrangente dos atributos da relevância dos pontos de destaque e/ou fragilidades identificados. Para estabelecimento da pontuação de cada Quesito ou Subquesito, realizado ainda um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes feita gradação das pontuações atribuídas, de forma que reflitam o maior ou menor grau de adequação de cada proposta aos critérios de julgamento estabelecidos no Edital.

38. Diante do exposto, esta Subcomissão Técnica reconhece como pertinente pleito da Recorrente, relativo ao Quesito Capacidade de Atendimento Subquesito Clientes, resultando majoração da nota em 0,50 ponto (de 2,00 para 2,50 pontos).

39. Quanto aos demais questionamentos, não foram apresentados argumentos ou fatos suficientes para justificar reformulação do julgamento da análise técnica inicial da E3 Comunicação Integrada Ltda, sendo ainda seus pedidos de impugnação de outras licitantes julgados improcedentes, tal como detalhado acima."

**Observação:** Os detalhes do julgamento constam das páginas de 107 a 142 da Ata.

#### **ANEXO 05 - ESCALA COMUNICAÇÃO MARKETING LTDA**

Conclusão da Subcomissão Técnica:

“4. Em benefício da clareza, reforçamos dois pontos centrais da dinâmica de atuação desta Subcomissão, destacados anteriormente.

4.1. O julgamento das Propostas Técnicas contemplou análise de cada Quesito e Subquesito, partir de atributos avaliáveis específicos aplicados de forma isonômica para todas as licitantes.

4.2 Não há relação direta da quantidade de pontos negativos/positivos, constantes das justificativas, com atribuição da nota das licitantes. Nessa atribuição são considerados consistência técnica demonstrada nas defesas, os argumentos apresentados as informações prestadas pelas licitantes, partir de avaliação abrangente dos atributos da relevância dos pontos de destaque elou fragilidades identificados. Para estabelecimento da pontuação de cada Quesito ou Subquesito, realizado ainda um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes feita gradação das pontuações atribuídas, de forma que reflitam maior ou menor grau de adequação de cada proposta aos critérios de julgamento estabelecidos no Edital.

5. Diante do exposto, esta Subcomissão Técnica entende que não foram apresentados argumentos ou fatos suficientes para justificar reformulação do julgamento da análise técnica inicial da Escala Comunicação Marketing Ltda, tal como detalhado acima.”

**Observação:** Os detalhes do julgamento constam das páginas de 143 a 155 da Ata.

#### **ANEXO 06 - PROPEG COMUNICAÇÃO SA**

Conclusão da Subcomissão Técnica:

“26. Em benefício da clareza, reforçamos dois pontos centrais da dinâmica de atuação desta Subcomissão, destacados anteriormente.

26.1. julgamento das Propostas Técnicas contemplou análise de cada Quesito e Subquesito, partir de atributos avaliáveis específicos aplicados de forma isonômica para todas as licitantes.

26.2. Não há relação direta da quantidade de pontos negativos/positivos, constantes das justificativas, com atribuição da nota das licitantes. Nessa atribuição são considerados consistência técnica demonstrada nas defesas, os argumentos apresentados as informações prestadas pelas licitantes, partir de avaliação abrangente dos atributos da relevância dos pontos de destaque e/ou fragilidades identificados. Para estabelecimento da pontuação de cada Quesito ou Subquesito, é realizado ainda um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes feita gradação das pontuações atribuídas, de forma que reflitam maior ou menor grau de adequação de cada proposta aos critérios de julgamento estabelecidos no Edital.”

“27. Diante do exposto, esta Subcomissão Técnica entende que, apesar do acolhimento parcial de alguns esclarecimentos (vide item 16), não foram apresentados argumentos ou fatos suficientes para justificar reformulação do julgamento da análise técnica inicial da Propeg Comunicação SA, sendo ainda seus pedidos de impugnação de outras licitantes julgados improcedentes, tal como detalhado acima.”

**Observação:** Os detalhes do julgamento constam das páginas de 156 a 187 da Ata.

### **4. ANÁLISE REALIZADA PELA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

RECORRENTE - DEBRITO PROPAGANDA LTDA

#### **I. Alegação de troca de notas**

A licitante **DEBRITO Propaganda Ltda**, ao interpor recurso em 02.03.2022, suscitou a possibilidade de “troca de pontos entre as Licitantes **DESIGUAL e DEBRITO**”, com base no resultado de julgamento das propostas técnicas publicado no DOU de 23.02.2022, o que levou a CEL a examinar a documentação relativas às propostas técnicas no Sistema Eletrônico de Informação – SEI e divulgar dois comunicados sobre o assunto (9545145 e 9545156).

Considerando que em suas contrarrazões (11.03.2022) ao recurso interposto pela agência PROPAGANDA DESIGUAL LTDA, apresentada dia 04.03.22, a DEBRITO volta a enfatizar que houve “erro material consistente na troca de pontos entre as Licitantes **DESIGUAL e DEBRITO**, sendo que a pontuação mais elevada da Licitante **DEBRITO** foi erroneamente atribuída à Licitante **DESIGUAL**”, a Comissão Especial de Licitação deliberou, em 14.03.2022, a promoção de diligência, com vistas a examinar a veracidade das alegações feitas pela agência DEBRITO.

Nesse sentido, foi encaminhado mensagem eletrônica (9605819) à licitante PROPAGANDA DESIGUAL LTDA, a fim de que a agência se manifestasse sobre as alegações feitas pela DEBRITO a respeito.

Considerando a questão da inversão de notas relativas ao Invólucro 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação), cujas notas foram lançadas pela Comissão Especial de Licitação para a agência DEBRITO, quando deveria ser para a agência DESIGUAL, e vice-versa, foi concedido à DESIGUAL o prazo de 5 (cinco) dias úteis, iniciando-se dia 16.03.22 e encerrando dia 22.03.22, para manifestar-se acerca do objeto da diligência, em harmonia com os princípios constitucionais relacionados ao presente caso, como a razoável duração do processo, a legalidade, a moralidade e a eficiência, **no que toca a regência de prazos processuais**.

Cabe enfatizar que a diligência em questão tem supedâneo no subitem 31.1 do Edital que disciplina o presente procedimento licitatório, o qual faculta à Comissão Especial de Licitação promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, conforme descrito abaixo:

31.1 É facultada à Comissão Especial de Licitação ou à autoridade competente, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

(...).

31.6 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

(...).

Recebida a manifestação da DESIGUAL sobre o objeto da diligência, percebe-se, pelo documento encaminhado à Comissão Especial de Licitação (9605843), que a licitante não se manifestou objetivamente sobre assunto, tratando, portanto, de questões não diretamente ligadas ao objeto da diligência.

Dando continuidade à diligência, a Comissão Especial tornou a realizar exame em toda a documento do processo, tendo produzido, após isso, os quadros a seguir, como resultado desse exame.

Conforme demonstra o **Quadro 1 e Quadro 2** abaixo, elaborados a partir do confronto da documentação física, das planilhas individuais de julgamento da Subcomissão Técnica e da planilha geral elaborada pela Comissão Especial de Licitação, verificou que, **exclusivamente** em relação ao Invólucro 3 (Quesito 2 - Capacidade de Atendimento, Quesito 3 - Repertório e Quesito 4 - Relato de Problema de Soluções de Comunicação), das agências DEBRITO e DESIGUAL, houve inversão no lançamento das notas:

#### **QUADRO 1**

DEBRITO	PARTIDO TEMÁTICO	REORGANIZAÇÃO NO SEI
PROPOSTA 3, Invólucro nº 1, DEBRITO	BRASIL. PÁTRIA INDEPENDENTE, ORGULHO DA NOSSA GENTE	Este conceito está no arquivo SEI 9380064 (via não identificada do plano). Para efeito de organização, foi atribuído pela Subcomissão Técnica, código de 1 a 15 para cada proposta, seguido do seu respectivo partido temático. Assim, as tabelas individualizadas, com as notas de cada plano foram encaminhadas à CEL antes da 2ª sessão. As notas do Invólucro 1, foram lançadas pela CEL durante a 2ª sessão, ou seja, à medida que ia-se identificando a autoria do plano, anotava-se o código da proposta na linha do nome da respectiva agência, descrita na planilha da CEL. Lembrando que a planilha geral que a CEL exibiu no telão, já trazia os nomes de todas as agências (em ordem alfabética de agência) com as notas delas relativas ao Invólucro 3, já que esse invólucro é identificado.
PROPOSTA 3, Invólucro nº 2, da DEBRITO	IDEM	Este conceito está no arquivo SEI 9421568 (via identificada do plano).
PROPOSTA 3, Invólucro nº 3, da DEBRITO	IDEM	Os documentos desse Invólucro estão no arquivo SEI nº 9610538. Estes invólucros são identificados. Há inversão nas notas (ver Quadros 3 e 4).

## QUADRO 2

DESIGUAL	PARTIDO TEMÁTICO	REORGANIZAÇÃO NO SEI
PROPOSTA 9, Invólucro nº 1, da DESIGUAL	O QUE ELES SE NEGAM A FALAR SOBRE NOSSA PÁTRIA?	Este conceito está no arquivo SEI 9378152 (via não identificada do plano). Para efeito de organização, foi atribuído pela Subcomissão Técnica, código de 1 a 15 para cada proposta, seguido do seu respectivo partido temático. Assim, as tabelas individualizadas, com as notas de cada plano foram encaminhadas à CEL antes da 2ª sessão. As notas do Invólucro 1, foram lançadas pela CEL durante a 2ª sessão, ou seja, à medida que ia-se identificando a autoria do plano, anotava-se o código da proposta na linha do nome da respectiva agência, descrita na planilha da CEL. Lembrando que a planilha geral que a CEL exibiu no telão, já trazia os nomes de todas as agências (em ordem alfabética de agência) com as notas delas relativas ao Invólucro 3, já que esse invólucro é identificado.
PROPOSTA 9, Invólucro nº 2, da DESIGUAL	IDEM	Este conceito está no arquivo SEI 9421502 (via identificada do plano).
PROPOSTA 9, Invólucro nº 3, da DESIGUAL	IDEM	Os documentos desse Invólucro estão no arquivo SEI 9610647. Este invólucro é identificado. Há inversão nas notas (ver Quadros 3 e 4)

Corrigido a ordem dos documentos no SEI, passou-se à conferência das notas, com base nas tabelas de julgamento da Subcomissão Técnica, relativas ao Invólucro 3 (que é identificado), percebe-se, comparativamente, que houve inversão ou troca das notas de ambas as agências, conforme demonstrado nos Quadros 3 e Quadro 4:

**QUADRO 3** - Dados extraídos da planilha geral da CEL, exibida no telão, durante a 2ª sessão pública, cuja planilha foi organizada em **ordem alfabética de agência**:

QUESITOS/SUBQUESITOS	DESIGUAL	DEBRITO
CLIENTES	2,5	2,5
PROFISSIONAIS	4,5	4,5
INFRAESTRUTURA	1,5	2,0
SISTEMÁTICA DE ATENDIMENTO	1,0	0,5
INFORMAÇÕES DE MARKETING	2,5	2,0
QUESITO 2	12,0	11,5
QUESITO 3	10,0	10,0
QUESITO 4	9,6	9,75
PONTUAÇÃO TOTAL PROPOSTA TÉCNICA	73,1	42,3

**QUADRO 4** – Dados extraídos da planilha individual de julgamento da **Subcomissão Técnica**, cuja planilha foi organizada por **nome da agência**:

QUESITOS/SUBQUESITOS	DEBRITO	DESIGUAL
CLIENTES	2,5	2,5
PROFISSIONAIS	4,5	4,5
INFRAESTRUTURA	2,0	1,5
SISTEMÁTICA DE ATENDIMENTO	0,5	1,0
INFORMAÇÕES DE MARKETING	2,0	2,5
QUESITO 2	11,5	12,0
QUESITO 3	10,0	10,0
QUESITO 4	9,8	9,6
PONTUAÇÃO TOTAL PROPOSTA TÉCNICA	72,8	42,6

A despeito de ter havido, acidentalmente, algum evento que proporcionou, **por razões que reforje à compreensão da Comissão Especial de Licitação**, a inversão de notas, pode-se afirmar, sem margem de dúvida, que **o julgamento realizado pela Subcomissão Técnica e as notas por ela atribuídas estão absolutamente corretos**, haja vista que o julgamento e a correspondente atribuição de notas para o Invólucro 1 (não identificado) foram realizados **com base no partido temático** defendido pela DEBRITO e pela DESIGUAL, extraídos dos seus respectivos Planos de Comunicação Publicitária, e o julgamento e a correspondente atribuição de notas para o Invólucro 3 foram realizados **com base no nome da própria agência**, já que o caderno é identificado.

Conclusão da Comissão Especial:

Amparada pelo princípio da autotutela que a Administração dispõe para corrigir seus atos e pelos esclarecimentos acima prestados, a Comissão Especial de Licitação informa, como resultado da diligência em apreço, a correta ordem de classificação, na forma do quadro abaixo:

AGÊNCIA	PONTUAÇÃO TOTAL PROPOSTA TÉCNICA	STATUS
Debrito Propaganda Ltda	72,8	(de 15° para o 8° lugar, mas, <b>permanecendo desclassificada</b> )
Propaganda DESIGUAL Ltda	42,6	(de 8° para o 15° lugar, mas, <b>permanecendo desclassificada</b> )

Cumpra enfatizar que a diligência foi realizada com a finalidade de apurar a existência do erro material apontado pela agência DEBRITO e subsidiar a Subcomissão Técnica no tocante à conclusão do julgamento dos recursos e das contrarrazões apresentados por todas as licitantes.

Considerando, portanto, que a Subcomissão Técnica informou, por meio do **Anexo 2** de sua Ata, que a análise e manifestação acerca dos argumentos apresentados pela DEBRITO é de competência da Comissão Especial de Licitação, impende consignar que o seu julgamento não majorou as notas,

logo, cabe a esta Comissão Especial de Licitação informar que as notas a serem consideradas pela licitante DEBRITO e DESIGUAL são aquelas descritas no Anexo 7 deste documento, com reversão de notas.

RECORRENTE - PROPAGANDA DESIGUAL LTDA

II. Sobre a contestação à alegação da DEBRITO quanto a troca de notas

Conclusão da Comissão Especial:

Houve a inversão de notas, conforme esclarecido no tópico acima, relativa à licitante DEBRITO.

III. Sobre a forma de entrega do recurso da DESIGUAL

Conclusão da Comissão Especial:

No que se refere à alegação de não recebimento do recurso, convém transcrever o item 22.1. do Edital:

“Eventuais recursos referentes à presente Concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à Comissão Especial de Licitação e protocolizada no Anexo A, Bloco R, 2º andar, Sala 205/209 oeste, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.”

Dessa forma, os recursos deveriam ser entregues no endereço e para a autoridade indicados no dispositivo do Edital. Entretanto, a Comissão Especial de Licitação, no dia da entrega do aludido recurso, orientou ao portador que o endereçamento não estava condizente com as regras do instrumento convocatório, haja vista que o documento assim fora endereçado:

ILMO. SR. SECRETÁRIO DE PUBLICIDADE E PATROCÍNIO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, OU AUTORIDADE INTERNA COMPETENTE.

Edital de Concorrência Pública nº: 1/2021

PROPAGANDA DESIGUAL LTDA., empresa brasileira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.033.901/0001-21, estabelecida na Segunda Avenida Qd. 1B, Lt. 48/50, Edif. Montreal Office, Sala 917, Condomínio Empresarial Village Aparecida de Goiânia, Goiânia, GO, CEP: 74.934-605, vem, respeitosamente, em tempo e modo, com fulcro no art. 109, inciso I, alíneas “b” e “c”, e §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Federal nº 8.666/93; nos arts. 2º, caput, 53 e 54 da Lei nº Federal 9.784/99; nos arts. 1º, § 2º, 11, § 4º, incisos VIII e X, da Lei Federal nº 12.232/2010; nas Súmulas nº 346 e 473 do STF; no item 22 do Edital de Concorrência Pública nº 01/2021; bem como nos demais dispositivos legais e constitucionais aplicáveis; apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**  
(com cogente efeito suspensivo)

contra a decisão da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 3533/MCOM, de 03 de setembro de 2021, da Subsecretaria de Orçamento e Administração do Ministério das Comunicações, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2021, responsável por julgar as propostas e analisar a habilitação pertinentes ao processo licitatório epigrafado, de acordo com as razões de fato e de direito a seguir expostas.

MCOM/PROTOCOLO GERAL  
RECEBI O ORIGINAL  
Em 13/04/2022  
Nome Legível: *Arbuckle*

Após a orientação dada ao portador para corrigir o destinatário, a peça foi recebida pela CEL, dentro do prazo legal, não acarretando, portanto, nenhum prejuízo à licitante.

IV. Sobre o tempo decorrido desde a realização da 2ª sessão pública até a publicação do resultado de julgamento das propostas técnicas

Durante a realização da 2ª Sessão Pública, foi esclarecido a todos os presentes que, em virtude do grande volume de documentos a serem digitalizados (escaneado), o resultado de julgamento das propostas técnicas seria divulgado **somente** após a inserção da documentação no SEI. A Ata (9602941) da sessão assim registrou:

“A Comissão esclareceu que o resultado do julgamento das propostas técnicas será publicado somente quando todos os documentos relativos a sessão houverem sido digitalizados a fim de dar a publicidade necessária”

A título de demonstração, informa-se o quantitativo de documentos digitalizados durante o período questionado:

Invólucro 1: **3.333 páginas**

Invólucro 2: **1.657 páginas**

Invólucro 3: **1.349 páginas**

**TOTAL** de folhas digitalizadas: **6.339 páginas**

Importante observar que o Invólucro nº 1 contém as peças publicitárias criadas, a serem impressas coloridas, portanto, requer máquinas com a capacidade para imprimir em cores e em tamanho A4 (tradicional), até os super tamanhos A2 e A3.

Conclusão da Comissão Especial:

O prazo de 21 (vinte e um) dias utilizado pela CEL para digitalizar a documentação e consequentemente inseri-la no SEI 9602262, bem como sua disponibilização no sítio do Ministério das Comunicações, foi compatível com o volume de documentos acima detalhados.

Ressalta-se que o prazo utilizado em nada prejudicou a lisura e transparência do processo e não causou nenhum prejuízo às licitantes.

**5. DA DECISÃO**

Com base na Ata de Decisão de Recursos Administrativos (9605952) da Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação **CONHECE** dos recursos e contrarrazões interpostos pelas licitantes para, no mérito:

- a) **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso apresentado pela empresa E3 COMUNICAÇÃO e por consequência **ALTERAR** a sua pontuação.
- b) **DEFERIR** o recurso impetrado pela empresa DEBRITO e por consequência **ALTERAR** a ordem da classificação das licitantes DEBRITO e DESIGUAL mantendo o status de desclassificação das empresas; e
- c) **NEGAR** provimento aos recursos apresentados pelas empresas CALIX, DESIGUAL, ESCALA e PROPEG.

Ante o exposto, submete-se o presente processo ao **Secretário de Publicidade e Patrocínio**, conforme consta no subitem 22.3 do Edital e no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, para análise, baseado nos esclarecimentos acima postos e na **Planilha Geral** (que contém as notas e a nova classificação), consubstanciada no **PLANILHA GERAL (Anexo 1 da Decisão dos Recursos Administrativos - 9605882)** deste documento, e posterior **DECISÃO FINAL** do presente julgamento.

**MARIA APARECIDA FABRI PESSANHA**  
Presidente

**ÉRIKA TAVARES AGUIRRES**  
Suplente de presidente

**GILVAN FERREIRA XIMENES**  
Membro

**ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS**  
Membro

**CARLOS ENDRIGO DA COSTA SILVA XAVIER**  
Membro



Documento assinado eletronicamente por **Érika Tavares Aguirres, Suplente de Presidente da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações**, em 25/03/2022, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Fabri Pessanha, Presidente da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações**, em 25/03/2022, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Endrigo Da Costa Silva Xavier, Membro da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações**, em 25/03/2022, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilvan Ferreira Ximenes, Membro da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações**, em 25/03/2022, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Rodrigues dos Santos, Membro da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações**, em 25/03/2022, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9609705** e o código CRC **F7EF06C3**.